



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



PROJETO DE LEI Nº 53/2015

“Dispõe sobre o atendimento às vítimas de violência sexual e torna obrigatório o atendimento hospitalar diferenciado multidisciplinar às crianças e mulheres vítimas de violência em geral e dá outras providências”. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO.”**

AUTOR: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba

RELATOR(A): Tovar Correia Lima. (Substituído na reunião pelo Dep Frei Anastácio.

P A R E C E R Nº 001 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 53/2015**, de autoria da **Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba**, o qual *“Dispõe sobre o atendimento às vítimas de violência sexual e torna obrigatório o atendimento hospitalar diferenciado multidisciplinar às crianças e mulheres vítimas de violência em geral e dá outras providências.”*

A matéria constou no expediente do dia 11 de março de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



I - VOTO DO RELATOR

A presente propositura foi recebida por esta comissão para análise de seus aspectos legais e meritórios, com a conseqüente emissão de parecer, tendo em vista seu escopo de elaboração de políticas e programas destinados a tutelar os direitos das mulheres, de acordo com o art.31, VIII, alínea 'b' no Regimento Interno.

A proposta legislativa em análise propõe medidas em duas frentes. Inicialmente, visa estabelecer a obrigação de que as unidades hospitalares públicas, filantrópicas e privadas conveniadas ao SUS forneçam atendimento multidisciplinar às vítimas de violência sexual (artigo 1º), sendo este imediato e obrigatório em todas as unidades hospitalares que tenham Pronto Atendimento e Serviço de Ginecologia, compreendendo os seguintes serviços: diagnóstico e reparo imediato das lesões físicas no aparelho genital e no aparelho digestivo baixo, amparo psicológico imediato, agilização do registro de ocorrência e encaminhamento a delegacias especializadas com informações que possam ser úteis para a identificação do agressor e comprovação da violência sexual, medicação para prevenir doenças sexualmente transmissíveis, coleta de material e utilização de técnicas especializadas para, através de DNA, identificar o agressor (artigo 2º). Em seguida, a propositura determina que os hospitais e similares mencionados no artigo 1º aparelhem-se com equipamentos e recursos humanos especializados para atendimento primário e recuperação física, psicológica e assistencial às crianças e mulheres vítimas de violência em geral – e não apenas violência sexual –, conforme artigo 3º.

O autor justifica o presente projeto, alegando que, no geral, as vítimas de violência sexual passam pela situação constrangedora de terem que se dirigir a vários locais para receberem os atendimentos necessários à sua reabilitação, tendo a propositura, portanto, o objetivo de diminuir esse constrangimento, proporcionando maior rapidez e eficácia na recuperação das vítimas de violência sexual.



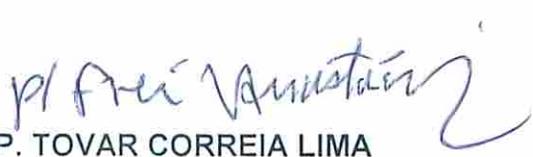
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher

Desta forma, a oportunidade e o mérito da presente propositura mostram-se de maneira cristalina, pois visa dispender uma maior atenção na abordagem da questão da violência contra a mulher, fato este que vem sendo cada vez mais evidenciado no nosso cotidiano, e que deve ser enfrentado por parte de todas as esferas da administração pública. Ao prever medidas diferenciadas para o controle e tratamento das vítimas destes crimes, a proposta demonstra seu elevado valor jurídico e social, ao estabelecer mecanismos de recuperação das vítimas de violência mais vulneráveis, que são as crianças e mulheres. Verifica-se, portanto, que o projeto de lei direciona-se rumo ao fortalecimento da dignidade humana, em harmonia com os objetivos da CF/88.

Nessas condições, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 53/2015, pelos motivos descritos.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2015.


DEP. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 53/2015, nos termos do voto da Relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2015.


DEP. CAMILA TOSCANO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 30/07/15


DEP. ESTELA BEZERRA
Vice-Presidente

DEP. ANÍSIO MAIA
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro


DEP. HERVAZIO BEZERRA
Membro